



Proc. nº 340.979  
Folha nº 10  
Controladoria R

## Conselho Nacional de Justiça

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 080/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (Processo CNJ nº 340.979).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG nº 2956564 SSP/SP e CPF nº 017.189.328-04 e a **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO** com sede no SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CNPJ/MF nº. 05.914.685./0001-03, doravante denominada **CGU**, neste ato representada por seu Ministro-Chefe, Jorge Hage Sobrinho, RG nº. 808778 SSP/BA e CPF nº. 000.681.015-20, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem por finalidade promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais.

**Parágrafo primeiro** - A parceria tem por base a Resolução CNJ nº 86, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento de

unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPÉS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes comprometem-se a:

I – promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados na atividade de controle interno no âmbito de suas instituições, consideradas as peculiaridades, diferenças regionais e de especialização, com vistas ao cumprimento da missão institucional e o postulado constitucional de integração;

II - receber e difundir a capacitação de pessoal e a tecnologia (softwares) já desenvolvida para as atividades de controle interno, de gestão orçamentária e financeira, ou para a administração de pessoal e patrimonial;

III - coordenar e harmonizar aspectos institucionais e técnicos para o desenvolvimento permanente de seu pessoal;

IV - realizar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional;

V - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo, bem como insumos e materiais destinados às atividades de ensino;

VI - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VII - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

VIII – facilitar a liberação, sempre que possível, de seus servidores para participação em cursos e eventos.

IV – disponibilizar o acesso a seus respectivos bancos de dados, quando do interesse comum.

*for*

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações.

**Parágrafo único** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 14 de junho de 2010.



**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Jorge Hage Sobrinho**  
Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União